

# Demissão de pessoa com câncer é válida se empresa está perto de fechar, entende TST

15/11/2024

A 1ª Turma do **Tribunal Superior do Trabalho** rejeitou o recurso de um médico contra a Companhia Operadora de Rodovias, de Santa Isabel (SP). Ele alegava que sua demissão havia sido **discriminatória** por estar se tratando de um câncer. Embora reafirmando a jurisprudência do TST de que a doença é capaz de gerar estigma e, por isso, presume-se a discriminação em casos de dispensa, o colegiado observou que, de acordo com o processo, a motivação foi o iminente encerramento das atividades da empresa.

O trabalhador atuou como médico plantonista da empresa de 2015 a 2021. Em março de 2017, ele começou o tratamento para o linfoma não Hodgkin, tipo de câncer que se origina no sistema linfático, e, em setembro, foi submetido a um transplante de medula, tudo pelo convênio médico da empresa. Depois de algumas recaídas e afastamentos, em outubro de 2021 o médico do trabalho o considerou apto para voltar, mas 15 dias depois houve sua dispensa.

Na ação, o médico sustentou que foi alvo de discriminação por causa da doença e pediu a reintegração no cargo, com restabelecimento do plano de saúde e do seguro de vida, além de indenização por danos morais e materiais. Com a morte do trabalhador, seu espólio assumiu o processo.

A Companhia Operadora de Rodovias, em sua defesa, alegou que a doença não tinha relação com o trabalho e que a demissão ocorreu quando o empregado estava apto para trabalhar. A empresa negou a discriminação argumentando que, na época, estava em vias de encerrar suas atividades e rescindir todos os contratos dos empregados.

## Necessidade empresarial

O juízo de primeiro grau observou que as atividades da empresa prosseguiram e que não houve provas de dispensa dos demais empregados. Com isso, reconheceu o direito a salários, 13º e FGTS, além de indenizações por danos material e moral, já que a companhia impediu que o médico se beneficiasse do convênio, embora estivesse sabidamente em estágio avançado da doença.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (interior de São Paulo), porém, constatou que havia a previsão de encerramento das atividades empresariais em poucos meses, e, portanto, todos os empregados teriam, em um momento ou outro, o contrato de trabalho rescindido. Além disso, argumentou que o empregador já tinha a intenção de dispensar o médico antes do afastamento previdenciário e chegou a cancelar a rescisão em razão da sua condição.

O ministro Amaury Rodrigues, relator do recurso do espólio, explicou que, com base nas premissas da decisão do TRT, para acolher a argumentação de que o empregado foi vítima de discriminação seria necessário reexaminar fatos e provas, procedimento não admitido no recurso de revista. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de comunicação do TST.*

**RR 10170-17.2023.5.15.0023**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-15/demissao-de-pessoa-com-cancer-e-valida-se-empresa-esta-perto-de-fechar-entende-tst-2/>

